



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ

PORTARIA 019/2025

O Presidente da Diretoria Executiva da Associação dos Servidores Públicos do Paraná e o Diretor Econômico-Financeiro no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, atendendo o que preceitua o artigo 64 e parágrafos, do Estatuto Social e demais dispositivos pertinentes, visando disciplinar e uniformizar os procedimentos de empréstimos a Diretores, Conselheiros, Funcionários e Associados,

RESOLVEM

Art. 1º - Disciplinar e uniformizar as concessões de empréstimos previstas no artigo 64 e parágrafos, do Estatuto Social da ASPP e demais dispositivos aplicáveis à espécie, conforme as seguintes determinações:

a) Determinar que o valor máximo a ser emprestado pela ASPP será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), mesmo na hipótese do tomador do empréstimo apresentar margem consignável que permita realizar a operação no valor superior a este limite;

b) Determinar que o limite máximo de parcelas para devolução de empréstimo, será de até 60 (sessenta) meses e o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$70,00 (setenta reais);

c) Determinar que os empréstimos para associados admitidos em categoria especial de não efetivos, previsto no parágrafo 4º, do art. 6º, do Estatuto Social (servidores comissionados - CLT – suplementares – supletivos), somente ocorrerão dentro do valor previsto na margem consignável, no limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante o aval do agente público responsável pela nomeação do servidor/associado, tomando-se por base para fins de devolução de empréstimo até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do avalista ou do contrato do tomador, quando for o caso, observando-se o limite de 12 (doze) meses para devolução das parcelas.

d) Determinar que os empréstimos para associados admitidos em categoria especial e não efetivos, previsto no parágrafo 4º, do art. 6º, do Estatuto Social (servidores Vereadores), somente ocorrerão dentro do valor previsto na margem consignável, no limite de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tomando-se por base



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ

para fins de devolução de empréstimo até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato de vereador, observando-se o limite de 24 (vinte e quatro) meses para devolução das parcelas.

e) Determinar que a renovação de empréstimos somente poderá ocorrer após a quitação de pelo menos da metade, ou seja, 50% (cinquenta por cento) das parcelas devidas do empréstimo originário, inclusive dentro da margem consignável, não podendo exceder ao valor máximo determinado na alínea "a" acima;

f) Determinar que não será concedido empréstimo tendo como garantia cheque pessoal ou de terceiros, com exceção a associados lotados em órgãos federais que não tenham contas consignadas com a ASPP, porém somente com cheque pessoal;

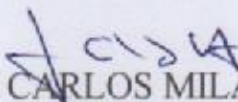
g) Determinar que não será concedido empréstimo a empregado(a) da ASPP que não seja associado, consoante artigo 64, do Estatuto Social;

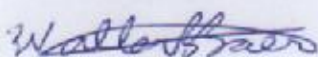
h) Determinar que fica a critério do Presidente da Diretoria Executiva e do Diretor Econômico-Financeiro a resolução de outras situações e hipóteses relacionadas a empréstimos não constantes nos itens acima.

Art. 2º – A presente portaria entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 003/2025, datada de 28 de janeiro de 2025.

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba, 09 de maio de 2025.


JOÃO CARLOS MILANI SANTOS
Presidente da Diretoria Executiva


WALTER BENEDITO BAER
Diretor Econômico-Financeiro